



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº: 205A/2020

Dispõe sobre a regulamentação da distribuição da merenda escolar durante o período de vigência do Decreto nº 204, de 18 de março de 2020, e da emergência decorrente do novo COVID-19.

CONSIDERANDO

A Lei 11.947 de 2009 que dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) onde se define como alimentação escolar todo e qualquer alimento em ambiente escolar, independente de sua origem durante o período letivo. Levando em consideração a universalidade do atendimento, o direito a alimentação adequada com segurança e qualidade nutricional, respeitando as diferenças biológicas, de idade e visando contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.

CONSIDERANDO

O decreto Nº 609 de 16 de março de 2020 do Governador do Estado Helder Barbalho que considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reconhece como pandemia o surto do corona vírus COVID-19 e suas medidas de enfrentamento, dentre elas a continuidade da distribuição da alimentação escolar pelas escolas estaduais e municipais.

O decreto Nº 204 de 18 (dezoito) de março de 2020 que considera o decreto estadual e dispõe sobre as ações do município a respeito da pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de MARITUBA Nº 002/2006.

DECRETA: A distribuição de alimentação escolar pelas escolas do município.

Art. 1º- Durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da situação de emergência na saúde pública, fica autorizada a distribuição de alimentação escolar pelas escolas municipais.

Art. 2º- A alimentação deve ser produzida em ambiente escolar e entregue ao aluno, pais e/ou responsáveis na área externa a escola, num período pré-determinado de três



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO**

horas, de 10:00 horas da manhã as 13:00 horas da tarde, afim de evitar aglomerações.

Parágrafo Único – a merenda será produzida na escola por profissional devidamente capacitado para tal, respectivamente manipuladores e auxiliares de manipulação de alimentos.

Art. 3º- A alimentação é ofertada nos dias letivos, bem como nos dias em que as aulas estão normalizadas, e entregues em quantidade suficiente para atingir as necessidades nutricionais do discente.

Art. 4º - Cabe ao gestor escolar realizar o controle efetivo da alimentação escolar que deve ser devidamente entregue ao discente, pais e/ou responsáveis, assim como coletar, em planilha que conste: local, data e nome do estudante contemplado, a assinatura do recebedor. Uma cópia de todas as listas deve ser encaminhada para o Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – a entrega aos pais e/ou responsáveis far-se-á mediante apresentação de documento oficial de identificação.

Art. 5º- As escolas municipais deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – a escola que descumprir as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação será devidamente notificada e responsabilizada pelo descumprimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba-PA, 19 de Março de 2020.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba